



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 033/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTES MUNICÍPIOS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023 - AVISO DE DISPENSA N.º 007/2023 - QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIO-X FIXO DE 300MA NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2023 - AVISO DE DISPENSA N.º 008/2023 - VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL COSME DE FARIAS, RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO DA LEITURA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2022- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E MAICO BARBOSA DOURADO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.



EDITAIS

- EDITAL - CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS-X COMPATÍVEL COM O APARELHO DE RAIOS-X MARCA SAWA E MODELO ATL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 033/2023

Dispõe sobre concessão de férias para servidora pública municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

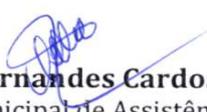
NÁDIA BEATRIZ FERNANDES CARDOSO DE CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 04/2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias no período entre 02 de janeiro à 01 de fevereiro de 2024, para a servidora **Vilma da Silva Rodrigues**, efetiva deste município lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida para a Secretaria Municipal de Assistência Social na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Riacho de Santana/BA, 12 de dezembro de 2023.


Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 004/2021

Praça Lauro de Freitas, S/N, Centro, 46.470-000
E-mail: acaosocialriacho@yahoo.com.br Tel.: (77) 3457-2609
CNPJ: 17.605.001/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0035/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA**IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0035/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2023.****Relatório:**

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0001-89 ao Edital do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 0035/2023, Processo Administrativo nº 0073/2023 que tem como objeto a aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município.

Em síntese, questiona a impugnante:

- 1) O Edital informa que o prazo de vigência do contrato será até 31-12-2023. Dito isso, deve ser corrigido o prazo de vigência do contrato.
- 2) O Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato divergem quanto ao prazo de entrega (10 dias x 5 dias). Logo, deve ser corrigido e uniformizado o prazo de entrega.
- 3) O Edital prevê prazo de pagamento em 90 dias, no entanto, o art. 40, inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93 estabelece pagamento em até 30 dias, razão pela qual deve ser corrigido o prazo de pagamento sob pena de violação ao Princípio da Legalidade.
- 4) O Edital não deixa claro sobre condições do local de instalação do tanque e as obras civis necessárias, que considerando instalação pública não deverá ser realizada pelo licitante.
- 5) Analisando os documentos de habilitação é de convir que deixou de ser exigido o Certificado de Regularidade expedido pelo CREA (na verdade foi mencionado na parte do Termo de Referência, sendo omissos nos documentos de habilitação).
- 6) O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade

1/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0035/2023

de 2.4m³ (item 5 – Ar Medicinal). Ocorre que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham que cilindros contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

1) O Edital informa que o prazo de vigência do contrato será até 31-12-2023. Dito isso, deve ser corrigido o prazo de vigência do contrato.

O presente Pregão Eletrônico será regido pelo Sistema de Registro de Preços, sendo assim, embora seja comum vir o anexo nos editais contendo a minuta contratual, após a homologação do processo, será confeccionada uma Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses e não um contrato, motivo pelo qual não se faz necessária a correção.

2) O Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato divergem quanto ao prazo de entrega (10 dias x 5 dias). Logo, deve ser corrigido e uniformizado o prazo de entrega.

O prazo de 10 (dez) dias úteis é para a Administração elaborar o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF). Após a emissão do (TAF), a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos, ou seja, os prazos acima se referem a etapas diferentes, motivo pelo qual não se faz necessária a correção.

3) O Edital prevê prazo de pagamento em 90 dias, no entanto, o art. 40, inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93 estabelece pagamento em até 30 dias, razão pela qual deve ser corrigido o prazo de pagamento sob pena de violação ao Princípio da Legalidade.

Existem prazos diferentes de pagamento da Administração Pública. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"). Esse é o prazo que leva para o gestor e o fiscal do contrato atestarem na Nota Fiscal que o fornecedor já cumpriu a sua parte e já pode ser pago.

2/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0035/2023

No entanto, a Administração Pública só é considerada **inadimplente** após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento (art. 78, inciso XV, da lei 8666/93). Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ou seja, a Administração Pública só pode ser considerada inadimplente após 90 (noventa) dias, motivo pelo qual o município optou por colocar no edital este prazo. Ademais, é mencionado também que o pagamento será efetuado **até** o 90º (nonagésimo) dia, o que significa que o pagamento pode ocorrer antes, motivo pelo qual não se faz necessária a correção.

4) O Edital não deixa claro sobre condições do local de instalação do tanque e as obras civis necessárias, que considerando instalação pública não deverá ser realizada pelo licitante.

Conforme *e-mail* em anexo, a Secretaria Municipal de Saúde, órgão motivador da licitação, informou que a estrutura de instalação do tanque já está montada no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

5) Analisando os documentos de habilitação é de convir que deixou de ser exigido o Certificado de Regularidade expedido pelo CREA (na verdade foi mencionado na parte do Termo de Referência, sendo omissos nos documentos de habilitação).

Acerca da exigência de Certidão de Regularidade do Responsável Técnico da Empresa Licitante emitido pelo CREA por se tratar de instalação do tanque criogênico e central de cilindros, como se sabe, a Administração deve exigir em edital documentos que guardem compatibilidade com o objeto da licitação, sob pena de se configurar condição restritiva à participação de possíveis interessados. Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0035/2023

Contas da União, como se vê do precedente jurisprudencial constante do Acórdão 2.717/2008 - Plenário, em cujo item 9.2.3. constou a seguinte determinação:

[...] nas licitações em que for exigido atestado de capacidade técnico-operacional registrado em conselho de classe, demonstre no processo licitatório que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento dos serviços a ser contratados, em respeito ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No presente caso, o objetivo é o fornecimento de produtos, de modo que não vislumbramos compatibilidade com exigência de CREA, motivos pelos quais não acatamos o solicitado, sob pena de restrição ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, violando o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

6) O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade de 2.4m³ (item 5 – Ar Medicinal). Ocorre que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham que cilindros contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

A Secretaria Municipal de Saúde, como órgão motivador da presente licitação, ao realizar sua solicitação, coloca em pauta suas necessidades. Entendemos que se a Secretaria Municipal de Saúde solicita cilindros com capacidade de 2.4m³ (item 5) é porque atende as suas demandas, pois a definição do objeto do certame deve atender às necessidades do adquirente.

Ademais, nos anos anteriores, foram realizadas licitações para aquisição de oxigênio com as capacidades volumétricas solicitadas em edital, o que não impediu a participação de outras empresas. Assim, a forma de fornecimento estabelecida está adequada à estrutura e à realidade das instalações e visa dar continuidade ao serviço.

DECISÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0035/2023

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, esta Comissão **DECIDE** indeferir a impugnação em comento, nos termos da fundamentação supra, em observância aos princípios da Administração Pública, sobretudo aos princípios administrativos da Ampla Concorrência, isonomia/igualdade, e legalidade e atendimento às determinações da lei 8.666/93.

Riacho de Santana-Bahia, em 15 de dezembro de 2023.

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2023

A CPL do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação**, que tem como objeto a contratação de empresa destinada à instalação de 01 (um) aparelho de raio-x fixo de 300MA no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana - Bahia, em 15 de Dezembro de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº14.
105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE
SANTANA-BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

AVISO DE DISPENSA Nº. 008/2023

A CPL do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação**, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Cosme de Farias, responsável pela promoção da leitura e difusão de conhecimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Riacho de Santana - Bahia, em 15 de dezembro de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 061/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Maico Barbosa Dourado, CPF nº 056.220.865-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 061/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 17/12/2023 a 17/01/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 15 de dezembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Maico Barbosa Dourado
CPF nº 056.220.865-82
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E MAICO BARBOSA DOURADO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

CONTRATADO: Maico Barbosa Dourado, inscrito no CPF sob o nº 056.220.865-82, RG nº 20.557.174-30 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Boqueirão das Pombas s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 061/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 17/12/2023, estendendo-se até 17/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Maico Barbosa Dourado
CPF nº 056.220.865-82
Contratado





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

EDITAL – CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

Aquisição e instalação de ampola produtora de Raio-X compatível com o aparelho de Raio-X marca Sawa e modelo ATL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	un	Ampola geradora de raio-x 125kv com anodo giratório 22/47 de 20kw com capacidade 630ma/125kv protegida até 300kw, inserida em óleo mineral de alta isolação, de alta frequência controlados por microprocessador, multi-pulso, tanto para alta tensão tanto como para o filamento, que garante a redução necessária para o exame, além de alta qualidade de imagem, reprodutibilidade e curtíssimos tempos de exposição. A ampola geradora de raio-x permite ajuste de KV, mAs e mA, tendo o tempo ajustado automaticamente pelo software.		

VALOR GLOBAL:

O prazo para recebimento das cotações é **até 20 de dezembro de 2023**, a contar da publicação deste aviso de chamamento.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: setordecomprasriacho@hotmail.com
- Seguem anexos a este aviso o Termo de Referência e o modelo de cotações do município, (anexos I e II) respectivamente, para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Lei 14.133/21 – Fornecimento e Serviços****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1 DO OBJETO**

1.1.1 Aquisição e instalação de ampola produtora de Raio-X compatível com o aparelho de Raio-X marca Sawa e modelo ATL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	un	Ampola geradora de raio-x 125kv com anodo giratório 22/47 de 20kw com capacidade 630ma/125kv protegida até 300kw, inserida em óleo mineral de alta isolamento, de alta frequência controlados por microprocessador, multi-pulso, tanto para alta tensão tanto como para o filamento, que garante a redução necessária para o exame, além de alta qualidade de imagem, reprodutibilidade e curtíssimos tempos de exposição. A ampola geradora de raio-x permite ajuste de KV, mAs e mA, tendo o tempo ajustado automaticamente pelo software.		
VALOR GLOBAL:					

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A aquisição se faz necessária para garantir a realização integral de todos os RX solicitados aos pacientes atendidos Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e de todas as Unidades de Saúde, o hospital é contratualizado com o Sistema Único de Saúde – SUS para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município de Riacho de Santana Bahia, atualmente a unidade hospitalar dispõem de uma sala de RX, porém o aparelho é defasado, interferindo diretamente nos resultados dos RX's, portanto foi feita uma nova sala de RX, o município dispõe de um novo Aparelho a ser instalado, só necessita dessa ampola produtora de RX.

Considerando que a aquisição da ampola produtora de RX é indispensável para o funcionamento do Aparelho de RX, oferecendo condições adequadas nos resultados dos mesmos, permitindo uma avaliação mais precisa do diagnóstico, além de atender a população a ser contemplada, esta aquisição que será de grande valia para o funcionamento de nova sala de RX. Vale ressaltar que essa ampola deve ser compatível com o aparelho de RX da marca Sawae modelo ATL.

O aparelho de raio-x fixo, marca Sawae modelo ALTUS ST 543, número do gerador de raio-x KM0414G, não foi instalado quando o município adquiriu na gestão passada. Com o tempo sem funcionar o equipamento, a ampola produtora de raio-x gaseificou, impedindo seu funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Pretende-se da empresa contratada:

3.1.1 Forneça a ampola produtora de Raio-X;

3.1.2 Realize o levantamento de dados do local indicado para instalação e vistoria do local;

3.1.3 Faça a instalação e calibragem da ampola produtora de Raio-X no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Da sustentabilidade

4.1.1 Contratante e Contratada deverão observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, dentro do previsto no Inciso V, do Art. 233, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

4.2 Da subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Vistoria

4.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 13 horas.

4.3.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4 Dos requisitos gerais

4.4.1 A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

4.4.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo para entrega e instalação do objeto será de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor competente da prefeitura.

5.2 A entrega e instalação do objeto devem ser realizados no seguinte endereço:

a) Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, sediado na Praça Juscelino Kubitschek s/nº Centro, Riacho de Santana, BA, de segunda à sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 às 13h

5.3 A empresa contratada deverá:

5.3.1 Fornecer a ampola produtora de Raio-X;

5.3.2 Realizar o levantamento de dados do local indicado para instalação e vistoria do local;

5.3.3 Calibrar e instalar a ampola produtora de Raio-X, acompanhado por um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar os equipamentos, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da Contratante.

5.5 A ampola geradora de RX será avaliada quanto às especificações solicitadas em Edital e deverá ser instalada na sala de RX no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

5.6 A entrega será acompanhada do fiscal de contrato juntamente com técnico em manutenção com registro Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CRT – BA), a fim de testar qualidade do produto.

5.7 O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, da ampola, que durante o período de garantia venha a apresentar danos ou problemas, é de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

5.8 O prazo de garantia deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

5.9 O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

5.10 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

5.11 A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

5.12 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

5.13 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20(vinte) dias, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
Elemento de Despesa	de	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente	

orçamentária:

Riacho de Santana, 27 de novembro de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07 de 04/01/2021

Sérgio Theles Costa de Azevedo
Operador de Máquina e Equipamento
Matricula nº 1044901





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO II
COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: setordecomprasriacho@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **aquisição e instalação de ampola produtora de Raio-X compatível com o aparelho de Raio-X marca Sawa e modelo ATL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

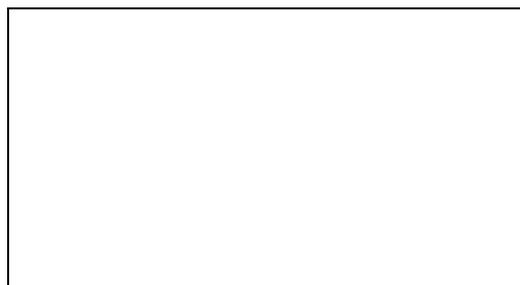
TEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	un	Ampola geradora de raio-x 125kv com anodo giratório 22/47 de 20kw com capacidade 630ma/125kv protegida até 300kw, inserida em óleo mineral de alta isolamento, de alta frequência controlados por microprocessador, multi-pulso, tanto para alta tensão tanto como para o filamento, que garante a redução necessária para o exame, além de alta qualidade de imagem, reprodutibilidade e curtíssimos tempos de exposição. A ampola geradora de raio-x permite ajuste de KV, mAs e mA, tendo o tempo ajustado automaticamente pelo software.		
VALOR GLOBAL:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2023.

Atenciosamente,

Hiataanderson Rodrigues Flores
SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3D03-2E10-6604-3608-4589> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D03-2E10-6604-3608-4589



Hash do Documento

2bc43c12887a8bfdc652126dce9b8f535481a883f36219ac407d5818f67ed0a7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/12/2023 13:52 UTC-03:00